



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

C.INº 194/CPL/2013

Palmas, 22 de novembro de 2013.

À Diretoria de Área de Tecnologia e Informática

ASSUNTO: Novo pedido de esclarecimento solicitado pelo Sr. JEAN CARLOS FIALHO SALES, da empresa LM GESTÃO DE NEGÓCIOS, Pregão Eletrônico nº 003/2013 - SRP – visando à aquisição de equipamentos de informática tipo Microcomputadores e Notebooks, destinados a atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo e via e-mail, novos pedido de esclarecimento formulado pelo Sr. JEAN CARLOS FIALHO SALES, da empresa LM GESTÃO DE NEGÓCIOS, Pregão Eletrônico nº 003/2013 - SRP, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, por ser assunto inerente ao Projeto Básico elaborado por essa área.

Após, a carecida análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, ou seja, até as 11h do dia 22 de novembro de 2013, uma vez que as respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados no prazo de 24 horas, contados da solicitação, na forma da lei.

Atenciosamente,

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da CPL/AL

Recebido em 24/11/13
Jean Fialho

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.001-902
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Processo: 0516/2013

Solicitante: DIRIN

Assunto: **Aquisição de Equipamentos de Informática.**

DESPACHO/DIRIN/ 009/2013

Atendendo solicitação de esclarecimento (C.I 0194/CPL/2013) quanto ao pedido da empresa LM GESTÃO DE NEGOCIOS, Pregão Eletrônico 003/2013 – SRP , a Diretoria de Área de Tecnologia e Informática, responsável pelas especificações técnicas do objeto deste certame, vem prestar as informações necessárias.

A solicitante, ao realizar a leitura do edital e Projeto Básico, concluiu que alguns pontos do mesmo contrariam princípios legais, requerendo, portanto, esclarecimento e solicitando que haja alteração e modificações a fim de que o edital possa atendê-los.

Das Razões Apresentadas Pela Solicitante LM GESTÃO DE NEGOCIOS:

Alega a solicitante que: (...) *o edital contraria normas e princípios contidos na lei 8.666/93, além de Acórdão do TCU(...).*

Que há (...) *exclusividade para empresas que possuem declaração (documento oficial) do fabricante/distribuidor de participarem do certame licitatório.* (...).grifei

RESPOSTA:

Pois bem, a exigência de Certificações e Declarações contidas no Projeto Básico onde “A proponente deverá apresentar declaração do fabricante, em papel timbrado, declarando que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto”, embora continuamos entendendo que essa exigência tem o objetivo único e de garantir que o produto ofertado seja fornecido por empresa idônea e que tenha algum tipo de vínculo com o fabricante, concordamos em retirar do projeto básico a exigência.

Palmas, 22 de novembro de 2013.


Carlos Rogério Leão
Diretor de Área de Tecnologia e Informática